POLÍCIA FEDERAL

Controle de Demandas de Cooperação Policial Internacional

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

Polícia Federal

Operador

Polícia Federal

Encarregado

DPF Rinaldo de Souza

E-mail Encarregado	Telefone Encarregado
cgge@pf.gov.br	(61) 2024-8527

FINALIDADE DO TRATAMENTO

Cumprimento das demandas de cooperação policial internacional.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Atendimento das demandas de cooperação policial internacional.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são: Melhoria na promoção da segurança pública interna; Segurança Externa; Cooperação Policial Internacional; Reconhecimento institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013 Lei nº. 12.830/2013.